



CARTÓRIO ALMENDRA DE PARNÁIBA-PI
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 78014

LIVRO N. 1 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRO : 20

27/07/1940

ESTATUTO DA SOCIEDADE DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PARNÁIBA PI

Art. 1. A Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Parnáiba, doravante denominada de SPMIP, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de uma associação com fins não econômicos, de natureza filantrópica, com sede na cidade de Parnáiba, Estado do Piauí, regida pelas disposições constantes deste Estatuto e pela legislação pátria.

Parágrafo Único: A SPMIP, reconhecida de utilidade pública federal e municipal, respectivamente pelo Decreto no 64.666, de 10 de junho de 1969 e lei no 189, de 15 de maio de 1962, e como entidade Beneficente de Assistência Social, foi fundada sob a liderança do Medico Mirocles Campos Veras, em 04 de julho de 1940, está inscrita no CNPJ sob nº 06.705.990/000140 e tem seu registro no Primeiro Cartório Notarial de Parnáiba Livro pessoa jurídica A-3 sob o Número 20, com sede na Rua Riachuelo 932, Centro, Parnáiba PI.

Art. 2º. A SPMIP tem por objetivo: Executar ações de promoção da saúde e, particularmente, de proteção a maternidade e a infância nos municípios onde mantiver unidades; Prestar serviços de referência médica as populações dos municípios circunvizinhos aos que mantenha unidades; Prestar serviços laboratoriais; Apoiar e incentivar a pesquisa e o ensino, inclusive com a criação de filiais específicas ligadas ao ensino, pesquisa e extensão bem como a inclusão social e o exercício da cidadania; Manter os departamentos existentes: "Maternidade Marques Basto", "Hospital Infantil Mirocles Veras", "Ambulatório Franci Seligmann"; Manter assistência ambulatorial e atendimento médico hospitalar a população, na condição de hospital geral; Prestar consultoria administrativa e técnica na área de saúde; Colaborar com os poderes públicos, no sentido de promover o mais eficiente amparo a maternidade e a infância.

Parágrafo Primeiro. Para os fins expressos neste artigo, a SPMIP será mantida com recursos recebidos de convênios, de subvenções, de parcerias, de patrocínios, de eventos, de doações de pessoas físicas e jurídicas, e de contribuições de seu quadro de associados, com autonomia administrativa e financeira, podendo promover a execução direta ou indireta de projetos, programas, planos de ações correlatas, ou ainda prestação de serviços intermediários de apoio a órgãos do setor público ou privado que atuem em áreas afins, além da celebração de convênios com outras entidades, que apresentem objetivos compatíveis aos seus.

Parágrafo Segundo. A SPMIP poderá ampliar sua rede de atendimento, mediante criação de outras unidades, após previa aprovação da Diretoria e homologação da Assembleia Geral.

Art. 3º- O prazo de duração da SPMIP é indeterminado.

Art. 4º - A SPMIP aplica a totalidade de suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção de seus objetivos institucionais. A SPMIP reconhece que a Universalidade é um dos princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS), reconhece e acredita que todos os cidadãos brasileiros, sem qualquer tipo de discriminação, têm direito ao acesso às ações e serviços de saúde.

Parágrafo Único. A SPMIP não remunera seus associados nesta condição e diretores não executivos, de forma direta ou indireta, seja proveniente de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, devendo qualquer



Assinado e rubricado por:
Oswaldo Lima Almendra Filho
Cartório Notarial de Parnáiba - Piauí



CARTÓRIO ALMENDRA DE PARNALBA-PI
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 78014

LIVRO N. 1 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRO : 20

27/07/1940

pagamento ser realizado de acordo com a devida comprovação do serviço executado, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS. DA ADMISSÃO.

Art. 5º. - Poderão ser associados da SPMIP, em número ilimitado, as pessoas físicas admitidas de conformidade com o presente estatuto e que satisfaça as seguintes condições: Estar em pleno gozo de seus direitos de cidadão; Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade; Ter boa conduta e reconhecida idoneidade.

Parágrafo primeiro. O pedido de admissão ao quadro social será dirigido a diretoria, avalizado por 05 (cinco) associados de qualquer categoria, ficando condicionado a admissão a aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros da diretoria.

Parágrafo Segundo. Todos os pedidos apresentados serão apreciados pela diretoria no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. - a qualidade de associado é pessoal e intransmissível.

Parágrafo Único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pela obrigação sociais e contratuais assumidas pela SPMIP. Responderão, no entanto, por atos ilícitos que, nesta qualidade, praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiro ou a própria associação. Das categorias.

Art. 7º. - Os associados são distribuídos nas seguintes categorias: Efetivos: todos aqueles que até a aprovação deste estatuto eram considerados "sócios contribuintes", bem como os admitidos na forma do Parágrafo Primeiro do Art. 5º deste estatuto; Honorários: os fundadores, que assinarem a ata de reunião na qual foi aprovado o texto do primeiro estatuto social da SPMIP, realizada em 6 de julho de 1940.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS.

Art. 8º. - São direitos dos associados, independentemente da categoria a qual pertençam: Participar ativamente das atividades da SPMIP, apresentando sugestões para seu melhor funcionamento e solicitando esclarecimentos sobre as atividades da associação; Participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado, em conformidade com as condições impostas por este estatuto; Propor a admissão de associados, observados os requisitos aqui previstos.

Art. 9º. - Aos associados são garantidos iguais direitos. Entretanto, apenas os Honorários e os Efetivos, desde que contados 05(cinco) anos de seu ingresso na SPMIP, poderão ocupar cargos da Diretoria e da Assembleia Fiscal.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 10º. - São deveres dos associados, independentemente da categoria à qual pertençam: Cumprir e fazer cumprir as finalidades da SPMIP; Zelar pelo patrimônio da SPMIP; Aceitar e exercer, salvo motivo justo, os cargos ou funções para as quais foram eleitos ou designados; Contribuir, direta ou indiretamente, pessoal ou coletivamente, para o desenvolvimento e o engrandecimento da SPMIP; Cumprir fielmente as disposições do presente estatuto, dos regimentos internos, bem como as deliberações dos órgãos deliberativos e administrativos da SPMIP; Comparecer às reuniões e às Assembleias Gerais para as quais forem convocados.

DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Art. 11º. - São considerados motivos graves para exclusão do quadro social, o associado da SPMIP que: Tiver comportamento incompatível com a dignidade e o decoro; Causar prejuízo à SPMIP, por dolo ou culpa grave; Se locupletar, direta ou indiretamente, de qualquer bem da SPMIP.

Sebastião Fortunato Ara
OAB 5456
JURÍDICO SPMIP



CARTÓRIO ALMENDRA DE PARNALBA-PI
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 78014

LIVRO N. 1 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRO : 20

27/07/1940

da SPMIP: Utilizar-se, indevidamente, do nome, dos bens e dos serviços da SPMIP; Praticar atos que contrariem os fins estatutários da SPMIP.

Parágrafo Primeiro. A pena de exclusão será decretada pela Diretoria, sendo facultado ao associado a possibilidade de recurso à Assembleia Geral, em qualquer hipótese, a ser interposto pelo interessado, no prazo de dez dias contados da divulgação da decisão que lhe aplicar a penalidade.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de ocorrência de qualquer outro motivo considerado grave e não previsto expressamente neste estatuto, poderá o associado ser excluído, após deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Terceiro. Da decisão referida no parágrafo anterior, será facultado ao associado a possibilidade de elaboração de pedido de revisão à Assembleia Geral, a ser apresentado no prazo de 10(dez) dias contados da ciência, pelo interessado, da decisão que lhe aplicar a penalidade.

Parágrafo Quarto. Serão imediatamente e automaticamente considerados excluídos os associados que requererem expressamente o cancelamento de sua inscrição no quadro social ou o associado que falecer.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 12º. - São órgãos sociais da administração da SPMIP: Assembleia Geral; Diretoria Social; Diretoria Executiva e Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13º. - A Assembleia Geral é o órgão soberano da SPMIP, nos termos deste estatuto, sendo composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º. - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e a Assembleia Geral Extraordinária sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada através de carta registrada, ou qualquer outro meio idôneo, inclusive telemático, encaminhada aos endereços físicos ou telemáticos dos associados constantes de seus registros na SPMIP e fixada em sua sede, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a menção da pauta de assuntos, local, dia e hora da reunião.

Parágrafo Segundo. As Reuniões da Assembleia Geral só serão realizadas se respeitadas as seguintes condições: Em primeira convocação, em conformidade com o estabelecido no Parágrafo Primeiro deste Artigo, com presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus associados; Em segunda convocação, com a mesma pauta e no mesmo dia, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira convocação, com a presença de qualquer número de seus associados; As Assembleias Gerais serão instauradas e presididas pelo Diretor Presidente da SPMIP, sendo que, nas ausências e impedimentos, a incumbência caberá ao Vice-Presidente; Nos casos em que o Vice Presidente estiver ocupando a Presidência, ou nas suas ausências e impedimentos, não estando presente o Diretor Secretário, a secretaria caberá a qualquer associado presente escolhido pelo Diretor Vice Presidente.

Art. 15º. - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria Social, Diretoria Executiva e da Assembleia Fiscal; Destituir os membros da Diretoria Social, Diretoria Executiva e da Assembleia Fiscal; Deliberar e aprovar o balanço e as contas de cada exercício, mediante aprovação da Assembleia Fiscal;



Assinado por:
Oswaldo Almendra Filho
Tabelião do 1º Cartório de Parnaíba-PI



CARTÓRIO ALMENDRA DE PARNALBA-PI
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 78014

LIVRO N. 1 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRO : 20

27/07/1940

- II. Alterar o estatuto;
- III. Analisar e aprovar o plano de trabalho estratégico, elaborado pela Diretoria;
- IV. Conhecer e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesses da SPMIP;
- V. Decidir sobre assuntos omissos no presente estatuto;
- VI. Decidir sobre exclusão de associado fundamentada em motivo considerado grave e não previsto expressamente neste estatuto, por deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;
- VII. Decidir sobre o recurso e/ou pedido de revisão interposto, tempestivamente, por associado excluído; Deliberar sobre as proposições da Diretoria acerca das concessões dos títulos de Colaboradores Eméritos da SPMIP.

Parágrafo Primeiro. Para deliberação tratada no artigo 35 deste Estatuto é exigido quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em qualquer convocação, e voto concorde de pelo menos 3/4 (três quartos) dos presentes à Assembleia especializada convocada, para esse fim.

Parágrafo Segundo. Para os demais itens de sua competência, poderá a Assembleia deliberar em qualquer Convocação, com maioria absoluta dos presentes.

Art 16º. – Nenhum assunto alheio ao previsto pela pauta constante na convocação poderá ser tratado.

Art 17º. – Instalada a Assembleia Geral, o Diretor Presidente fará a leitura do edital de convocação, declarando, em breves palavras, a ordem do dia constante no edital.

Art. 18º. – Serão lavradas e registradas em livro próprio, ou meio adequado, as reuniões da Assembleia Geral, em folhas numeradas, assinadas pelos presentes que o quiserem fazer e, obrigatoriamente, pelo Presidente e pelo secretário.

Parágrafo Único. Todos os presentes à assembleia assinarão o livro próprio de presenças.

Art 19º. – As resoluções da assembleia serão divulgadas e executadas através de atos do Diretor Presidente, os quais serão registrados e arquivados obedecendo – se à ordem cronológica de sua expedição.

DA DIRETORIA SOCIAL

Art. 20º. – A Diretoria social é o órgão deliberativo e de acompanhamento das atividades da SPMIP, a quem compete a gestão destas atividades e a prática de todos os atos inerentes a sua competência, composta de 4 (quatro) membros associados, observando o art.9º deste Estatuto, eleitos pela Assembleia Geral, e terá a seguinte composição: Presidente; Vice Presidente; Tesoureiro; Secretário.

Parágrafo Primeiro. Não há hierarquia entre os diretores, no exercício das competências definidas no presente estatuto, cabendo ao Presidente, além de seu próprio voto, o de desempate.

Parágrafo Segundo. A duração de cada mandato dos membros eleitos conjuntamente, será de 05 (cinco) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo terceiro. Nos casos de morte, renúncia e impedimento de qualquer dos membros da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral para ocupação do cargo vago, com mandato complementar.

Art 21º. – A Diretoria Social elaborará Regimento Interno, em prazo assinado pela assembleia geral, no qual consignará as regras de funcionamento, a época e convocação das reuniões, a constituição de Comissões, as atribuições do Presidente, a pauta dos trabalhos, os

JURÍDICO SPMIP



CARTÓRIO ALMENDRA DE PARNALBA-PI
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 78014

LIVRO N. 1 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRO : 20

27/07/1940

distribuições, discussão e votação das matérias, e tudo o mais que se referir a economia interna da entidade.

Art 22º. - Os membros da Diretoria Social e da Diretoria Executiva não são nem solidária, nem subsidiariamente, responsáveis pelas obrigações da SPMIP, desde que a causa dessas não seja contrária ao estatuto social e oriunda dos seus atos de gestão.

Art 23º. - A Diretoria se reunirá sempre que necessário e as reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer Diretor, sempre que necessário. Para a instalação e aprovação das deliberações, será necessária a presença de pelo menos, a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Segundo. As resoluções da Diretoria serão registradas em livro próprio, com folhas numeradas tipograficamente, todas rubricadas pelo seu Presidente.

Art 24º. - Compete à Diretoria Social: Analisar, aprovar ou rejeitar o pedido de inclusão de novo associado; Decretar a exclusão fundamentada em motivo considerado grave e previsto expressamente neste estatuto; Tomar todas as medidas administrativas e institucionais necessárias ao normal funcionamento da entidade; Encaminhar à Assembleia Geral proposta de reforma estatutária; cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto; Alienar bens patrimoniais, receber doações, permutar e bens móveis e imóveis;

Art 25º. - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Distribuir competências aos demais diretores com vistas ao desenvolvimento da atividade social;
- II. Executar e coordenar, com demais diretores a política administrativa, patrimonial e financeira;
- III. Representar a SPMIP, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar tais poderes ao Diretor administrativo e financeiro, bem como constituir procuradores judiciais e extrajudiciais;
- IV. Em conjunto com Diretor Secretário, manter o registro e o controle dos atos sociais. Convocar e presidir a Assembleia Geral;

Art. 26º. - Nos impedimentos temporários do Diretor Presidente, nas suas faltas, as atribuições que cabem, na forma do artigo anterior, serão exercidas pelo Diretor Vice Presidente, competindo-lhe, a qualquer tempo, e independentemente da presença dos demais dirigentes, suplementarmente, exercer a mesma competência da supervisão, fiscalização e controle sobre as atividades desenvolvidas pela Diretoria.

Art. 27º. - Compete ao Diretor Tesoureiro, além de representar o Diretor Vice Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos, supervisionar os trabalhos da Diretoria Executiva, nas seguintes questões: Gestão do patrimônio imobiliário operacional; Elaboração do orçamento econômico e financeiro; Provimento de recursos financeiros; contabilidade; controle de operações econômico-financeiras, Tesouraria, Seguros, Custos e Programação financeira.

Art. 28º. - Compete ao Diretor Secretário, além de representar o Diretor Vice-Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos, supervisionar os trabalhos da Diretoria Executiva, nas seguintes questões: Administração de serviços; Informática; Suprimentos; Equipamentos de transportes e Recursos humanos.

Art. 29º. - As procurações outorgadas em nome da SPMIP, observando o disposto no art. 25, III, serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente, ou por quem estiver no exercício da presidência, mencionarão expressamente os poderes conferidos, e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão conter um período de validade limitado.



Sebastião Fortunat
OAB 5406
JURÍDICO SPM



CARTÓRIO ALMENDRA DE PARNALBA-PI
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 78014

LIVRO N. 1 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRO : 20

27/07/1940

Art. 30º. – As contas bancárias poderão ser movimentadas pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 31º. – É vedado aos membros da Diretoria prestar fianças ou avais em negócios não atinentes aos interesses da SPMIP.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32º. A Diretoria Executiva é composta pela Diretoria Técnica, Diretoria Administrativa e Financeira e pela Diretoria de Governança Clínica, órgãos de funcionamento permanente, responsáveis pela operacionalização e coordenação técnica, administrativa e financeira das atividades da instituição, segundo as diretrizes determinadas pela Diretoria Social, ocupados por profissionais pertencentes ao quadro próprio de empregados, com no mínimo (5) cinco anos de registro na instituição. A Diretoria Executiva, para o perfeito desempenho de suas atividades terá seus membros nomeados pela Assembleia dos Sócios, e será assim composta: um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor de Governança Clínica e um Diretor Técnico, de reconhecida capacidade técnica e idoneidade moral, todos com funções definidas no Regimento Interno da instituição.

DA ASSEMBLEIA FISCAL

Art. 33º. – A Assembleia Fiscal será constituída por 3 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, associados, eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto. Parágrafo Primeiro. O mandato da Assembleia Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Segundo. Em caso de vacância definitiva, o mandato complementar será assumido por outro associado, eleito pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 34º. – Compete à Assembleia Fiscal: Fiscalizar as contas da SPMIP; Verificar a exatidão de seus balanços e emitir pareceres acerca das demonstrações e registros contábeis.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia reunir-se-á anualmente ou quando convocado por qualquer Conselheiro, e a convocação dos seus membros se fará por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da reunião, pelo Presidente da Assembleia Fiscal ou, na omissão deste, por qualquer Conselheiro.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Fiscal deliberará pela maioria de seus membros, e as reuniões somente se instalarão quando presente a maioria dos membros regularmente investidos.

Parágrafo Terceiro. Das reuniões da Assembleia Fiscal lavrar-se-ão atas, em livro próprio ou qualquer outro meio idôneo.

IV – DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO.

Art. 35º. – O patrimônio da SPMIP constituir-se-á de bens móveis e imóveis, rendas, doações, legados, subvenções, auxílios, incorporação, contribuições, bem como das aquisições ou inversões financeiras que vierem a ser efetuadas.

Art. 36º. – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. No encerramento de cada exercício social, a Diretoria procederá à elaboração das demonstrações financeiras em observância às determinações legais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º. – No caso de dissolução ou extinção da SPMIP, que só se dará por deliberação de 3/4 (três quartos) dos associados presentes da Assembleia Geral, especialmente convocada

Sebastião Fortinato Avelar

OAB 546

REGISTRO SPMIP

[Assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE PARNAIBA
CARTÓRIO DO 1

Folha nº: 004

OSWALDO LIMA ALMENDRA FILHO
Tabelião(o) / Portaria nº

CARTÓRIO ALMENDRA DE PARNAIBA-PI
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 78014

LIVRO N. 1 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRO : 20

27/07/1940

para este fim, sendo constituída Comissão de Liquidação que, após o pagamento de todo o passivo, destinará o patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas; mediante designação da Assembleia Geral.

Art. 38º. – A Diretoria poderá submeter à aprovação da Assembleia Geral o reconhecimento de homens e mulheres como colaboradores eméritos da SPMIP. Parágrafo Primeiro. Figuração no quadro de Colaboradores Eméritos da SPMIP aqueles que muito contribuíram para a consecução dos objetivos da Sociedade; bem como os empregados com longo período laboral ou já aposentados. Parágrafo Segundo. Os Colaboradores Eméritos não estão incluídos dentre as categorias de Associados, figurando na condição de homenageados pelos serviços prestados à causa da entidade. Parágrafo Terceiro. Excepcionalmente, tendo em vista a situações de elevado reconhecimento, o título de Colaborador Emérito poderá ser concedido "in memoriam".

Art. 39º. – Este estatuto consolida o original registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, bem como suas alterações posteriores revogando todas as disposições em contrário e passará a vigorar a partir do registro naquele Cartório. Parnaíba, 19 de Agosto de 2024. (a) Mirocles Campos Veras Neto – Presidente".

Parnaíba, 19 de Agosto de 2024

Mirocles Campos Veras Neto
Presidente

2º OFÍCIO

2º OFÍCIO

Royanne Suellen Barros De Vasconcelos
Secretária

Cartório do 2º Ofício de Notas
AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS Nº 184, Centro, PARNAIBA - PIAUÍ

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE AS FIRMAS DE SEBASTIAO FORTUNATO ARAUJO, MIROCLÉS CAMPOS VERAS NETO e RAYANNE SUELLEN BARROS DE VASCONCELOS EM TEST. DA VERDADE DO PARNAIBA 19/08/2024 09:54 DE.

SELO AGS77211 - VCHA AGS77212 - Q1FE AGS77213 - BLU

Maria Teresa Mendes Bezerra Lima - Escrevente
Emol. R\$ 14,75 T.J. R\$ 2,54 MP. R\$ 0,35 Selo. R\$ 0,76 Total. R\$ 18,40

CARTÓRIO BEZERRA
2º Ofício - Parnaíba - PI
Maria Teresa Mendes Bezerra Lima
Mário Alberto Mendes Bezerra
Escriturantes Compromissados



Poder Judiciário
do Estado do Piauí
Selo Digital de Fiscalização
Certidão
NORMAL



AGS77691 - F5Q5

Confira o ato em:
www.tjpi.jus.br/portalexta

Vivian Mayra Rodrigues de Castro Teixeira
Oficial Substituto de Impedimento Ousante
e Legal do Tabelião do 1º Ofício de Notas
Parnaíba - PI

Sebastião Fortunato Neto
CARTEIRO
JURÍDICO SPMIP

2º OFÍCIO

PARNAÍBA (PI), Emol. R\$ 27,20 FERMOJUR. R\$ 5,44 MP R\$ 2,18 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 35,08 08 de Outubro de 2024, Eu Sebastião Fortunato Neto, Tabelião, registrei o documento acima do livro 1, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o que me foi apresentado. Dou fé PROCESSO: 116095, Selos: AGS77691 - F5Q5. Consulte autenticidade em www.tjpi.jus.br/portalexta